



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

## DECRETO Nº 051/2017

**Regulamenta o Art. 144 da Lei Complementar Municipal nº. 68/2012, que dispõe sobre o afastamento e cessão de servidores, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Chopinzinho.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O servidor poderá ser cedido, a critério da administração, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

**I** - para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

**II** - para o exercício de cargo efetivo com funções equivalentes às desempenhadas em seu cargo de origem.

**§ 1º.** A cessão será formalizada em termo específico firmado pelas autoridades competentes do órgão ou entidade cedente e cessionário.

**§ 2º.** O ônus da remuneração e encargos será do órgão ou entidade cessionária, salvo nos casos previstos em lei, convênio ou acordo, quando do compromisso da entidade cessionária em promover o ressarcimento à entidade cedente das despesas com remuneração e encargos sociais do servidor cedido.

**§ 3º.** O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 – Fax (46) 342-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

---

**§ 4º.** Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou entidades cedentes do Poder Executivo Municipal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

**§ 5º.** O não atendimento da notificação implicará suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente.

**Art. 2º.** Na hipótese de cessão de servidor ou empregado público de outro órgão ou entidade Federal, Estadual ou Municipal para ter exercício em cargo político, em comissão, função gratificada ou função equivalente junto ao Poder Executivo do Município de Chopinzinho, o ônus da remuneração, quando previsto em lei, convênio ou acordo, poderá permanecer ao órgão de origem, mediante reembolso pelo órgão cessionário das despesas com remuneração e encargos sociais do servidor ou empregado público cedido, observado o § 3º do artigo anterior.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N°1299 de 20/02/2017

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
N°443 de 21/02/2017 pg n°7B